



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

DECRETO Nº 24 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a adesão do Município de Congonhas do Norte ao Programa Minas Consciente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhas Do Norte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 109, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus / COVID-19 e dá outras providências;

O Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 47.891 de 20 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 47.896 de 25 de março de 2020 que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

O Decreto Municipal nº 11 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Os Decretos Municipais nº 12 de 20 de março de 2020, nº 13 de 23 de março de 2020, nº 14 de 26 de março de 2020, nº 16 de 13 de abril de 2020, nº 19 de 19 de maio de 2020, nº 21 de 23 de junho de 2020 e Decreto nº 23 de 03 de agosto de 2020, todos que dispõe sobre medidas de prevenção, de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

Art. 1º O Município de Congonhas do Norte adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O programa estabelecido neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º O Município de Congonhas do Norte seguirá as diretrizes do "Minas Consciente" instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a Prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os Municípios de sua Macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado;

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do Município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões;

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

Art. 3º Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o Empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - assinar do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

Art.4º Será publicado Decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal, por meio do Comitê Extraordinário de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do novo Coronavírus, este representado por sua Presidente, a Diretora Municipal de Saúde, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o alvará de localização e funcionamento e, também, o alvará sanitário, dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 8º O disposto neste Decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas do Norte, 11 de agosto de 2020.

Nelmar de Moraes Franco
Prefeito Municipal